



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.673, de 19 / 05 / 11

Processo nº: 61.943

PROJETO DE LEI Nº 10.874

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

Arquive-se.

W. Mantovani

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Arq. 62
Proc. 61943

PROJETO DE LEI Nº. 10.874

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanferdi</i> Diretora 12/04/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 12/04/11	CTJ CEFO Parecer nº 1.143	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 19/04/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 19/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/04/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1333

À CEFO. <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 19/04/2011	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 19/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/04/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1340

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--

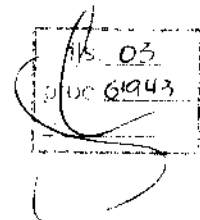


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 082/2011

Processo n.º 8.937-0/2011

BRASIL, 08 de abril de 2011. Nº 210897 - 11040114-141



Jundiaí, 08 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar a Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991**, que autorizou a criação da **Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
61943

Processo n.º 8.937-0/2011

PUBLICAÇÃO
26/04/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CEFO
Presidente
19/04/2011

APROVADO
Presidente
15/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.874

Art. 1º - A Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 4º - (...)

- I – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;*
- II – execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;*
- III – assessoramento técnico e treinamento a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;*
- IV – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
61943

V – criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;

VI – normatizar, processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações e Comunicações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VII – prover, através de recursos próprios ou de terceiros, equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução de seus objetivos sociais.

(...)

Art. 6º - O capital da CIJUN será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando neste ato autorizada a Municipalidade a subscrever e integralizar o montante respectivo de sua participação na respectiva sociedade.

(...)

Art. 14 – A CIJUN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por um Conselho de Administração, o qual será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.

A iniciativa se justifica, eis que desde a sua criação, em 1991, a CIJUN atua nos limites de seu Estatuto Social, em que pese a notável evolução ocorrida em sua área de atuação, qual seja, tecnologia da informação e comunicação.

Essa evolução demanda o domínio de novas tecnologias, de modo que, para que a prestação de serviços pela CIJUN, pautada sempre no pleno atendimento às necessidades de seus clientes, não venha a sofrer solução de continuidade, faz-se necessária a adequação de seu Estatuto Social.

A ampliação de seu objeto social possibilitará maior desenvoltura quanto a celebração de contratos e convênios, em atendimento ao interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

Ressalte-se, ainda, que a alteração proposta para que a Diretoria Executiva seja composta por até 5 (cinco) membros, justifica-se pela limitação atual, eis que essa Diretoria é composta por Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que o plano de reestruturação aprovado pelo Conselho de Administração prevê a criação imediata de uma Diretoria de Relacionamento, a qual será responsável pela Central de Relacionamento com o Cidadão, Call Center, Teleatendimento e Novos Negócios.

A alteração do Conselho de Administração, de 3 (três) para 4 (quatro) membros, objetiva a inclusão de mais um representante do Município, que é o acionista majoritário da Companhia.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

15.07
61942LEI Nº 3694, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Autoriza criação da Companhia de Informática de -
Jundiaí - CIJun.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã
ria, realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover
e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constitui
ção e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por --
ações que se denominará Companhia de Informática de Jundiaí e --
que utilizará a sigla "CIJun".

Art. 2º - A "CIJun" terá sua sede e foro na cidade de Jun
diaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo -
indeterminado.

Art. 4º - A "CIJun" terá os seguintes objetivos sociais:

I - traçar as diretrizes relativas ao processo de informa
tização e tratamento de informações para os órgãos da administra
ção direta e indireta do Município e, eventualmente, para outros
órgãos públicos;

II - executar, dentro das modernas técnicas disponíveis, os
serviços de informática, de maneira centralizada, e/ou prover os
meios técnicos necessários à realização dos mesmos pelos prõ-
prios órgãos interessados;

III - planejar, desenvolver e executar sistemas e serviços
de microfilmagem de documentos, de modo a racionalizar o seu ar-



08
61243

quívamento, manuseio e recuperação de informações, levando em conta a importância histórica dos mesmos;

IV - prestar assessoria técnica, na sua área de competência, aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Pela prestação dos seus serviços, a "CIJun" cobrará preços de acordo com os custos envolvidos. Os preços serão estabelecidos através de contratos celebrados entre as partes.

Art. 5º - A Prefeitura e os órgãos da administração direta e indireta do Município transferirão, através de contrato, para a "CIJun", todos os serviços relacionados com os objetivos acima especificados no artigo anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades, poderá também utilizar os serviços da "CIJun", mediante contrato para esse fim.

§ 2º - Vetado.

Art. 6º - O capital da sociedade a constituir-se será de - Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correspondentes a 547.855 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco) BTN's do mês de janeiro de 1990, dividido em 6.000.000 (milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 7º - O Município deverá subscrever e realizar no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das ações com direito a voto, em dinheiro ou em bens, estes últimos sujeitos à prévia avaliação.

§ 1º - O restante das ações que constituírem o Capital Social da "CIJun" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



09
61943

§ 2º - Cada pessoa física ou jurídica poderá subscrever, no máximo, 0,5% (meio por cento) das ações com direito a voto.

§ 3º - O Capital Social deverá ser totalmente integralizado em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de constituição da sociedade.

§ 4º - As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação dos Bônus do Tesouro Nacional, ocorrida entre a data da integralização e a data-base de 1º de janeiro de 1990.

§ 5º - Vetado.

§ 6º - Vetado.

Art. 8º - O Município fica autorizado a subscrever, em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, aumentos de capital até um limite correspondente a cinco vezes o valor do capital inicial, corrigido monetariamente pelos índices oficiais, mantendo-se a participação estabelecida no "caput" do art. 7º.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da subscrição de ações a que se refere o art. 7º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de - 547.855 BTN's, equivalente, em janeiro de 1990, a Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), utilizando para sua cobertura recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Para os efeitos do art. 7º, § 4º, arts. 8º e 9º, utilizar-se-á, na hipótese de extinção do Bônus do Tesouro Nacional, qualquer outro índice representativo da variação de preços, aceito nacionalmente.

Art. 11 - A Prefeitura poderá ceder, para uso da "CIJun", dependências nos próprios municipais, independentemente de cobrança de locação ou outros custos.

Art. 12 - Fica a sociedade autorizada a:



10
61943

I - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;

II - transacionar, locar e dar em locação imóveis visando as suas finalidades;

III - hipotecar bens imóveis e efetuar operações de crédito, visando a desenvolver as atividades para as quais foi criada;

IV - receber arquivos, sistemas, programas e outros recursos técnicos atualmente pertencentes à Assessoria de Organização e Informática da Secretaria da Administração, independentemente de ônus;

V - receber em comissão, mediante reembolso à Prefeitura - dos valores de salários e encargos sociais, os funcionários lotados na Assessoria de Organização e Informática na data da promulgação desta lei;

VI - devolver os referidos funcionários quando não atenderem às necessidades da empresa ou manifestarem desejo de serem reincorporados ao serviço da Prefeitura.

Art. 13 - É vedado à sociedade ora constituída:

I - contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem exclusivamente aos objetivos sociais da empresa;

II - ceder, a qualquer título, funcionários a outro órgão - da administração direta ou indireta.

Art. 14 - A "CIJun" será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de no máximo 3 (três) diretores, eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três conselheiros, eleitos pela Assembléia de Acionistas.

Art. 15 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CIJun" serão disciplinados pelo Estatuto Social da empre



Fis. 183
Proc. 17.508
- W -

11
61943

sa, de acordo com a lei vigente para as sociedades anônimas.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

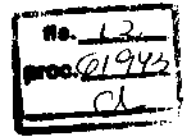
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.173**

PROJETO DE LEI Nº 10.874

PROCESSO Nº 61.943

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

PARECER:

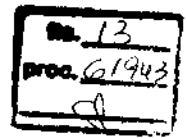
A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí- CIJUN, encontrando respaldo no art. 46, IV, c/c o art. 72 I, II, IV e XII, sendo dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei, em face de buscar alterar a Lei 3.964, de 15 de março de 1991, que autorizou a criação da CIJUN, e tem a finalidade de ampliar o objeto social da empresa, possibilitando maior desenvoltura quanto à celebração de contratos e convênios, em atendimento ao interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, consoante se difere da leitura da justificativa.

Ato contínuo, o Executivo atualiza o montante do capital da CIJUN para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em face de a lei haver originalmente estabelecido o valor em BTN's, índice da época da inflação (1991), que já não mais vigora, e reformula a composição da administração da empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Parecer CJ nº 1.173 ao PI nº 10.874

Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima e é apresentada em atendimento à conveniência e a oportunidade da Administração. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento .

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, 'caput',

S.m.e.

Jundiaí, 12 de abril de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Junior
João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

Caroline Casu Amorim Souza
Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária



61.943

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.943

PROJETO DE LEI Nº 10.874 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.

PARECER Nº 1.333

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.


Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 12/13, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, art. 46, IV c/c o art. 72, I, II, IV e XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.04.2011.

APROVADO
19/04/11


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
ccas


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 61.943

PROJETO DE LEI Nº 10.874 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

PARECER Nº 1.340

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta de fls. 06, que afirma que tal alteração se faz imprescindível em face da demanda dos serviços, que implicam no domínio de novas tecnologias, e também a necessidade de adequação de seu Estatuto Social.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
19/04/11

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS -"TICO"
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"

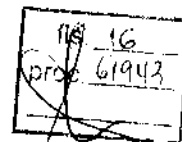
almc

Sala das Comissões, 19.04.2011 .

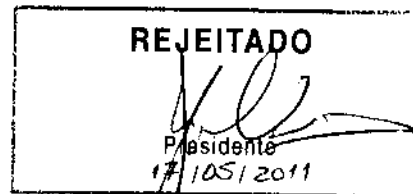
LEANDRO PALMARINI
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

MARCELO ROBERTO GASTALDO



pp. 14.653/2011
14.654/2011
14.655/2011



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.874
(Marilena Perdiz Negro)

Prevê caso de vedação de divulgação de dados e suprime previsão de assessoramento e execução de serviços a terceiros.

1. No art. 1º., acrescente-se *in fine*: “renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º.”;

2. no constante art. 4º. promovam-se as seguintes alterações:


a) no inciso III, suprima-se: “bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes”

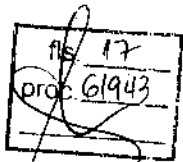
b) suprima-se o inciso IV;

c) acrescente-se o seguinte § 2º.:

“§ 2º. É vedada a divulgação de dados para fins que não sejam exclusivamente de interesse público.”

Sala das Sessões, 03/05/2011


MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00616

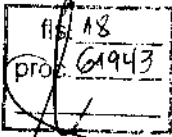
PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

Sala das Sessões, 03/05/2011

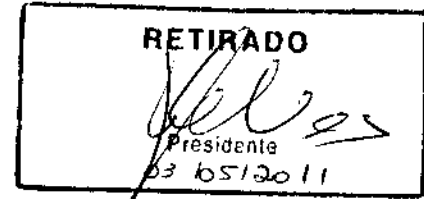
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"TICO"



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00615

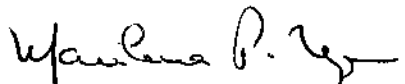
ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 07/06/2011, da apreciação do Projeto de Lei 10.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 07/06/2011, da apreciação do Projeto de Lei 10.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/05/2011

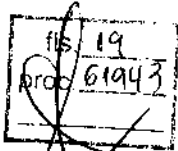
BANCADA DO PT


MARILENA PERDIZ NEGRO
Líder


DURVAL LOPES ORLATO



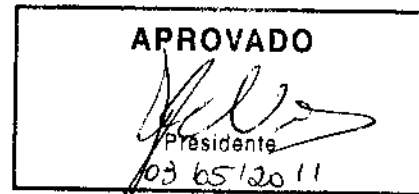
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00617

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 17/05/2011, da apreciação do Projeto de Lei 10.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.



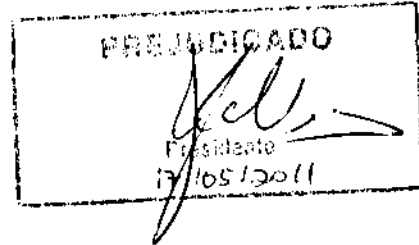
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 17/05/2011, da apreciação do Projeto de Lei 10.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/05/2011


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



pp. 14.976/2011




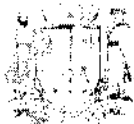
SUBEMENDA Nº. 1 à EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.874
(Marilena Perdiz Negro)

Suprime alíneas.

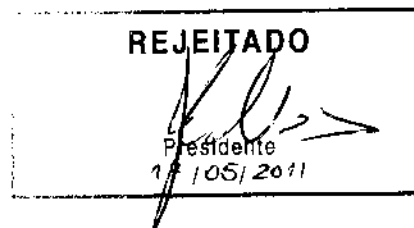
No item 2, suprimam-se as alíneas “a” e “b”.

Sala das Sessões. 16/05/2011


MARILENA PERDIZ NEGRO



pp. 14.977/2011



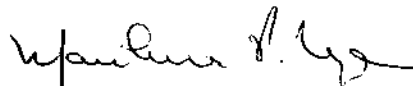
EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.874
(Marilena Perdiz Negro)

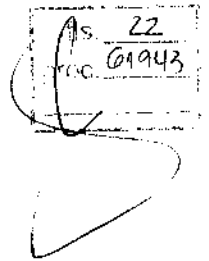
Prevê que os pactos o sejam com pessoas jurídicas sem fins lucrativos; e sua publicidade.

Acrescente-se, ao art. 1º:

“Art. 15-A. Os pactos com as entidades de direito privado, referidas nos incisos III e IV do art. 4º, e no inciso I do art. 12, somente poderão ser celebrados com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com a devida publicidade das atas e termos do ajuste.”

Sala das Sessões, 16/05/2011


MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo 61.943

PUBLICAÇÃO
20105/11

Subscrição

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.874

Altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº. 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

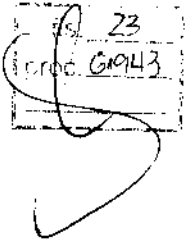
I – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II – execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

III – assessoramento técnico e treinamento a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;

IV -- execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria;

V – criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;



(Autógrafo PL 10.874 – fls. 2)

VI – normatizar, processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações e Comunicações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VII – prover, através de recursos próprios ou de terceiros, equipamentos e/ou “hardwares” para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução de seus objetivos sociais.

(...)

Art. 6º. *O capital da CIJUN será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando neste ato autorizada a Municipalidade a subscrever e integralizar o montante respectivo de sua participação na respectiva sociedade.*


(...)

Art. 14. *A CIJUN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por um Conselho de Administração, o qual será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.*

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º. da Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991.

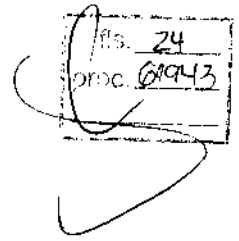
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e onze (17/05/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



Of. PR/DL 343/2011
proc. 61.943

Em 17 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

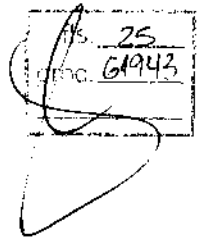
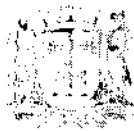
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.874** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 82/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.874

PROCESSO Nº. 61.943

OFÍCIO PR/DL Nº. 343/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 05 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Sustan

RECEBEDOR:

Risila Yokoyama de Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 06 / 11

Aluana

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

26
61943

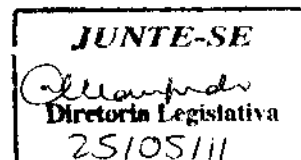
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 131/2011

Processo n.º 8.937-0/2011

Jundiaí, 19 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.673, objeto do Projeto de Lei nº 10.874, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



27
61423
A/H

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.673, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº. 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (...)

I – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II – execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

III – assessoramento técnico e treinamento a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;

IV – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria;

V – criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;

VI – normatizar, processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações e Comunicações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VII – prover, através de recursos próprios ou de terceiros, equipamentos e/ou "hardwares" para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução de seus objetivos sociais.

(...)

PUBLICAÇÃO
20/05/11

Rubrica



Art. 6º. O capital da CIJUN será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando neste ato autorizada a Municipalidade a subscrever e integralizar o montante respectivo de sua participação na respectiva sociedade.

(...)

Art. 14. A CIJUN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por um Conselho de Administração, o qual será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º. da Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos